

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS ESCOLA DE BELAS ARTES

PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)

Resolução nº 01/2021, de 20 de agosto de 2021.

Estabelece os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Artes – Prof-Artes na Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Artes, na Escola de Belas Artes, da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, define os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes no Prof-Artes, no âmbito da EBA/UFMG. Considerando o Regulamento da UDESC e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG/2017, resolve:

Art. 1º O Corpo Docente do Programa de Mestrado Profissional em Artes na EBA/UFMG será constituído por docentes permanentes, colaboradorese visitantes.

Parágrafo 1º São considerados docentes permanentes aqueles com título de Doutor, que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, pesquisa, extensão e funções administrativas.

Parágrafo 2º São considerados docentes colaboradores aqueles com título de Doutor, da própria UFMG ou de outras instituições que atuem no Prof-Artes, de forma complementar, ministrando disciplinas, com projetos de pesquisa, podendo assumir orientação de mestrandos, desde que compatível com sua permanência no Prof-Artes, de maneira a contribuir de forma relevante com as atividades do Programa.

Parágrafo 3º São considerados docentes visitantes aqueles docentes que tenham título de Doutor, vinculados ou não a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior, de acordo com as normas funcionais estabelecidas para o Professor Visitante na Resolução Complementar n. 03/2018, de 17 de abril de 2018, e Artista Visitante, de acordo com a Resolução n. 13/1999, de 09 de Dezembro de 1999, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFMG, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, no âmbito do Prof-Artes.

Parágrafo 4º As categorias de docentes – permanentes e colaboradores – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante a aprovação pelo Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Artes, pela Câmara de Pós-graduação da UFMG e pela coordenação geral do Prof-Artes. A aprovação de professor visitante é deliberada pelo Colegiado do Prof-Artes/EBA/UFMG, conforme Artigo 12º desta Resolução.

Art. 2º O número de docentes colaboradores não poderá superar, em nenhuma hipótese, o equivalente a 30% dos professores do Prof-Artes.

Art. 3º Entende-se por "credenciamento" a aprovação de docentes por Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada pelo Colegiado do Prof-



Artes/EBA/UFMG, para participarem de atividades de ensino, pesquisa, administração, orientação e extensão no Prof-Artes.

Art. 4º Entende-se por "recredenciamento" a aprovação de docentes por Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada pelo Colegiado Profatividades Artes/EBA/UFMG, para continuidade das de ensino, pesquisa, administração, orientação e extensão no Programa.

Art. 5° Os períodos de credenciamento e recredenciamento terão validade de até 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º O docente pode solicitar, a qualquer momento, apresentando ao Colegiado do Programa suas justificativas, o fim do seu vínculo com o Prof-Artes;

Parágrafo 2º Caso interrompa voluntariamente suas atividades junto ao Programa, o docente abre mão de sua orientação e de suas atividades em curso;

Parágrafo 3º Após interromper seu vínculo com o Programa, o docente poderá retomálo nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6° Para se credenciar ao Prof-Artes/EBA/UFMG como docente permanente, o docente deve ser portador do título de Doutor, bem como:

- 1. Ter pelo menos 2 (duas) orientações concluídas em uma ou mais das seguintes modalidades nos últimos 4 (quatro) anos: Iniciação Científica, Iniciação à docência, Estágios, Monitoria, Extensão;
- 2. Ter pelo menos 4 (quatro) orientações concluídas em uma ou mais das seguintes modalidades nos últimos 4 (quatro) anos: Trabalho de Conclusão de Curso, Especialização Lato Sensu, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado;
- 3. Apresentar comprovação de vínculo com grupo de pesquisa registrado no CNPq;
- 4. Desenvolver atividades de ensino;
- 5. Apresentar projeto de pesquisa coerente com a linha de pesquisa pretendida;
- 6. Apresentar disponibilidade para ministrar, pelo menos, 01 (uma) disciplina obrigatória, a cada 03 (três) semestres;
- 7. Apresentar Currículo Lattesatualizado, no qual constem04 (quatro) produções qualificadas nos últimos 04 (quatro) anos, com a indicação do extratoqualis da referida produção, quando couber, podendo ser:
 - a) Artigo original publicado em periódico qualificado como ≥ estrato B4,segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
 - b) Livro e/ou capítulo de Livro qualificados como L1 ou L2, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
 - c) Produção artística qualificada como≥ estrato B4, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
 - d) Participação e/ou Organização e Promoção de Evento Acadêmico, Científico ou Artístico Nacional e/ou Internacional, qualificado como EV1 ou EV2, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento:
 - e) Participação em Comissões/Consultorias e Conselhos Editoriais/Comissão de Avaliação Científica nacional e internacional na área de Artes;



- f) Recebimento de prêmio e honrarias nacionais e internacionais na área de Artes;
- g) Captação de financiamentos e dotações nacionais e internacionais para projetos vinculados a Projetos de Pesquisa da área de Artes;
- h) Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional que estejam ativos e se caracterizam por reciprocidade entre as instituições brasileiras e as congêneres estrangeiras de reconhecimento internacional na área de Artes;

Art. 7º Para se credenciar ao Prof-Artes/EBA/UFMG como docente colaborador, o docente deve ser portador do título de Doutor, bem como:

- 1. Ter pelo menos 02 (duas) orientações concluídas em uma ou mais das seguintes modalidades nos últimos 04 (quatro) anos: Iniciação Científica, Iniciação à docência, Estágios, Monitoria, Extensão;
- Ter pelo menos 04 (quatro) orientações concluídas em uma ou mais das seguintesmodalidades nos últimos 04 (quatro) anos: Trabalho de Conclusão de Curso, Especialização Lato Sensu, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado;
- 3. Apresentar comprovação de vínculo com grupo de pesquisa registrado no CNPq;
- 4. Desenvolver atividades de ensino;
- 5. Apresentar projeto de pesquisa coerente com a linha de pesquisa pretendida;
- 6. Apresentar disponibilidade para ministrar, pelo menos, 01 (uma) disciplina optativa, a cada 03 (três) semestres;
- 7. Apresentar Currículo Lattesatualizado, no qual constem 04 (quatro) produções qualificadas nos últimos 04 (quatro) anos, com a indicação do extrato qualis da referida produção, quando couber, podendo ser:
- a) Artigo original publicado em periódico qualificado como ≥ estrato B4, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
- b) Livro e/ou capítulo de Livro qualificados como L1 ou L2, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
- c) Produção artística qualificada como ≥ estrato B4, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
- d) Participação e/ou Organização e Promoção de Evento Acadêmico, Científico ou Artístico Nacional e/ou Internacional, qualificado como EV1 ou EV2, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
- e) Participação em Comissões/Consultorias e Conselhos Editoriais/Comissão de Avaliação Científica nacional e internacional na área de Artes;
- f) Recebimento de prêmio e honrarias nacionais e internacionais na área de Artes;
- g) Captação de financiamentos e dotações nacionais e internacionais para projetos vinculados a Projetos de Pesquisa da área de Artes;
- h) Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional que estejam ativos e se caracterizam por reciprocidade entre as instituições brasileiras e as congêneres estrangeiras de reconhecimento internacional na área de Artes:



- Art. 8º Os pós-doutorandos podem solicitar seu credenciamento como docente colaborador, desde que participem de forma sistemática de projetos de pesquisa vinculados a docentes permanentes do Programa.
- Art 9° O docente colaborador deverá desenvolver projeto de pesquisa e/ou ensino, ministrar disciplinas, orientar mestrandos, desde que o prazo de titulação do orientando esteja dentro do seu período de credenciamento.
- Art 10° O credenciamento do docente colaborador fica vinculado à duração das atividades que forem exercidas junto ao Programa, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos.
- Art 11º Caso os professores colaboradores, depois de finalizado seu credenciamento, queiram voltar a se credenciar nessa categoria, deverão atender a todos os requisitos do credenciamento inicial.
- Art 12º Os critérios para o vínculo temporário de docente visitante ou artista visitante serão definidos pelo Colegiado ou por Comissão instituída por este, e se dará de acordo, no primeiro caso, com as normas funcionais estabelecidas para o Professor Visitante na Resolução Complementar N. 03/2018 de 17 de abril de 2018 do Regimento Geral da UFMG, e, no segundo caso, pela Resolução N. 13/99, de 09 de dezembro de 1999.
- Art. 13º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Prof-Artes/EBA/UFMG, o docente permanente que não for recredenciado após análise da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Prof-Artes, poderá permanecer no Programa como colaborador até que finalizem suas atividades de orientações vigentes.
- Art 14º O Credenciamento bem como a avaliação do pedido de recredenciamento serão avaliados por Comissão específica, composta por 02 (dois) docentes permanentes do Prof-Artes/EBA/UFMG e 01 (um) docente externo ao Programa, indicados pelo Colegiado do Programa.
- Art 15° Para recredenciamento como docente permanente, o docente que queira permanecer no Programa deve apresentar ao Colegiado as seguintes comprovações, 02 (dois) meses antes do término de seu credenciamento atual:
 - 1. Apresentar comprovação das orientações concluídas, no que se observe seu zelo para que as mesmas tenham finalizado dentro dos prazos regulamentares;
 - 2. Apresentar comprovação de vínculo com Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
 - 3. Apresentar projeto de pesquisa e seus resultados obtidos durante o período de credenciamento;
 - 4. Apresentar comprovação de ter ministrado ao menos 01 (uma) disciplina a cada 03 (três) semestres durante o período de credenciamento;
 - 5. Apresentar comprovação de participação no Colegiado ou em suas Comissões durante o período de credenciamento, ou função afim, que demonstre sua colaboração para o pleno funcionamento do Programa;
 - 6. Apresentar cópia do Currículo Lattes, atualizado, na qual constem 04 (quatro) produções qualificadas nos últimos 04 (quatro) anos, segundo o inciso 7 do artigo 6°, com a indicação do estrato qualis da referida produção, quando couber.



Art 16° Será considerado que o afastamento para estágio pós-doutoral pode reduzir a produtividade do professor nesse período. No entanto, as orientações assumidas não poderão ser comprometidas.

Art 17º A Comissão terá a duração de cada quadriênio da CAPES e será instituída pelo Colegiado do Prof-Artes/EBA/UFMG;

Art 18° No caso de recredenciamento de um docente da Comissão, o mesmo não poderá participar da reunião acerca do seu recredenciamento.

Art 19º Para recredenciamento de docente que houver exercido na UFMG, durante os últimos 04 (quatro) anos, a função de reitor, pró-reitor, diretor ou vice-diretor de unidade, diretor ou diretor adjunto de órgãos vinculados à Reitoria e coordenador de colegiado do Programa, haverá flexibilidade quanto aos critérios definidos nos incisos 6 e 7 do Artigo 6º desta Resolução, no quadriênio em que estiver no exercício das referidas funções administrativas.

Art 20° Cabe ao Colegiado avaliar os pareceres da Comissão supracitada e deliberar pelo recredenciamento e credenciamento docente segundo os critérios desta Resolução, bem como as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, as normas da UDESC e as normas Gerais do Prof-Artes/EBA/UFMG.

Art 21º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Prof-Artes/EBA/UFMG.

Art 22° A presente Resolução passa a valer após ser aprovada pelo Colegiado do Prof-Artes/EBA/UFMG e pela Câmara da PRPG/UFMG.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

Parista Klbozera.

Prof^a. Dr^a. Rosvita Kolb Bernardes

Coordenadora do Programa do Mestrado Profissional em Artes

Escola de Belas Artes

Universidade Federal de Minas Gerais